

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**Nº 004/2020**

**Estabelece regras para o procedimento de Pedido de Incapacidade Temporária para o Trabalho, decorrentes de Cirurgia Plástica dos Servidores Públicos Estatutários de cargo efetivo do Município de Americana.**

O presente expediente tem como objetivo estabelecer regras a serem adotados pelo servidor estatutário para solicitação de afastamento por cirurgia plástica.

CONSIDERANDO: A Resolução do Conselho Federal de Medicina (Res. nº 1.658/2002 CFM, alterada em parte pela Res. 1851/08 CFM) informa aos médicos aos itens informativos que devem constar no atestado para encaminhamento às empresas.

Art. 1º. Para que haja o efetivo abono de faltas para procedimentos estéticos são utilizados, apenas, atestados médicos que mencionem a enfermidade, bem como sua respectiva CID (Classificação internacional de doenças) que comprove doença incapacitante física ou psíquica para o exercício da função ao qual o servidor está lotado.

Art. 2º. É indispensável que o atestado médico de cirurgia estética mencione o motivo expresso de sua realização.

I- Em regra, doença é algo sem previsão e a cirurgia plástica por mera questão estética não é, considerando que a intenção da ausência ao trabalho parte do próprio empregado e não de doença involuntária, salvo se reparadora.

2- Verifica-se, pois, que a lei só obriga o empregador a pagar salário sem trabalho em caso de doença que impossibilita a prestação dos serviços.

§- Fica a cargo desse Instituto em suas funções administrativas questionar junto ao servidor o motivo da cirurgia quando achar necessário, indeferir solicitações que não conste motivo expresso de sua realização cirúrgica, CID, ou que se caracteriza cirurgia puramente estética.

Este procedimento deverá ser adotado para todos os servidores estatutários da Prefeitura, DAE, GAMA e Câmara Municipal.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Americana, 25 de novembro de 2020.



**SARA CRISTIANE PINTO**  
Superintendente do Ameriprev